

Portaria UAPESP-2, de 11-6-2021

Institui O Arquivo Digital na Unidade do Arquivo Público do Estado

O Coordenador da Unidade do Arquivo Público do Estado, em decorrência das atribuições previstas na alínea “a”, IV, art. 7º, artigo 10 e dos incs. I e IV, artigo 16-A do Dec. 54.276-2009;

Considerando a necessidade de formalização de instância de articulação intersetorial de modo a convergir as ações desenvolvidas pela Unidade do Arquivo Público do Estado para implementação de uma política de gestão, preservação e segurança de documentos, dados e informações digitais, e contribuir para o alcance da meta 13.01 de disponibilização de serviços passíveis de digitalização por meio de plataformas digitais, constante no Programa de Metas do Estado;

Considerando que um dos objetivos do Programa SP Sem Papel, instituído pelo Dec. 64.355-2019, é assegurar a produção, gestão, tramitação, armazenamento, preservação, segurança e acesso a documentos e informações arquivísticas em ambiente digital de gestão documental;

Considerando que um dos objetivos estratégicos do PPA 2020-2023, instituído pela Lei 17.262-2020, é promover uma gestão pública moderna e eficiente, comprometida com qualidade dos serviços públicos, controle de gastos e transparência;

Considerando as Diretrizes gerais do Plano Diretor da Unidade do Arquivo Público do Estado e, em especial, da Política de gestão, preservação e segurança dos documentos digitais;

Considerando que cabe à Unidade do Arquivo Público do Estado, na condição de órgão central do Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo - SAESP, exercer orientação normativa aos órgãos e entidades estaduais visando à gestão, ao acesso e à preservação de documentos públicos, independentemente do suporte de registro da informação, resolve:

Artigo 1º - Fica instituído o “ArquivoDigital.SP”, conjunto de ações transversais e articuladas, que visa planejar, desenvolver e implementar as políticas de gestão, preservação e acesso de documentos, dados e informações digitais no âmbito da Administração Pública Estadual.

Parágrafo único - As ações que compõem o “ArquivoDigital.SP” serão executadas pelas áreas responsáveis da Unidade do Arquivo Público do Estado, em conformidade com suas atribuições legais.

Artigo 2º - São objetivos do “ArquivoDigital.SP”:

I. Elaborar políticas, modelos, recomendações, diretrizes, normas e procedimentos gerais para promover a gestão, preservação e acesso de documentos, dados e informações digitais;

II. Propor requisitos e metadados para tornar os sistemas de negócio aderentes à política estadual de arquivos, bem como a preservação e confiabilidade de repositórios mantidos pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual;

III. Apoiar a expansão e aprimoramento do Programa SP Sem Papel;

IV. Propor soluções de infraestrutura tecnológica – software, hardware e armazenamento – e serviços técnicos necessários para a gestão, preservação e acesso dos documentos, dados e informações digitais;

V. Promover o mapeamento de acervos digitais produzidos e armazenados nos órgãos do SAESP;

VI. Promover o mapeamento e o tratamento técnico de acervos digitais custodiados pela Unidade do Arquivo Público do Estado com objetivo de ampliar a sua disponibilização em meio digital;

VII. Promover ações de capacitação de servidores da Unidade do Arquivo Público do Estado e demais agentes do SAESP para a implementação da gestão, preservação e acesso de documentos, dados e informações digitais;

VIII. Implementar projeto piloto de Repositório Digital Arquivístico Confiável (RDC-Arq), visando a sua expansão como solução para a preservação de documentos, dados e informações digitais da Administração Pública Estadual;

IX. Planejar investimentos contínuos visando à manutenção corretiva, preventiva e evolutiva da infraestrutura tecnológica de gestão, preservação e acesso dos documentos, dados e informações digitais da Administração Pública Estadual.

Artigo 3º - Para a consecução das ações previstas no “ArquivoDigital.SP”, ficam instituídos:

I. Fórum Deliberativo;

II. Grupo de Trabalho;

III. Equipes Executivas.

Parágrafo único – A conclusão dos trabalhos e a apresentação de relatório final deverá ocorrer no prazo de 19 meses contados a partir da data de publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado.

Artigo 4º - O Fórum Deliberativo terá a seguinte composição:

I. Coordenador da Unidade do Arquivo Público do Estado;

II. Diretora do Departamento de Preservação e Difusão do Acervo;

III. Diretora do Departamento de Gestão do Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - Compete ao Fórum Deliberativo aprovar o Plano de Trabalho, fornecer diretrizes e esclarecer dúvidas do Grupo de Trabalho, deliberar sobre as matérias propostas e convocar reuniões, sempre que necessário.

Artigo 5º - O Grupo de Trabalho será integrado por servidores da Unidade do Arquivo Público do Estado e terá a seguinte composição:

I - como representantes do Departamento de Preservação e Difusão do Acervo:

- a) Ana Sara Cunha Lara;
- b) Carlos Henrique Metidieri Menegozzo;
- c) Milton Ricardo Vedoato Filho;
- d) Noemi Andreza da Penha;
- e) Victor Souza Santos.

II - como representantes do Departamento de Gestão do Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo:

- a) Alexandre Bianchi Oliveira;
- b) Aline Ribeiro de Farias;
- c) Benedito Vanelli do Carmo Neto;
- d) Camila Giovana Ribeiro;
- e) Elisangela Mendes Queiroz.

III - como representantes do Centro de Processamento de Informações Digitais:

- a) Bruno Favotto Canesin;
- b) Cintya Takahaschi;
- c) Leonardo Vaccaro;
- d) Márcio Kina;
- e) William Freire Alves.

§ 1º - O Grupo de Trabalho será coordenado pelo servidor Carlos Henrique Metidieri Menegozzo e terá Leonardo Vaccaro como suplente.

§ 2º - Compete ao Grupo de Trabalho:

I. Apresentar ao Fórum Deliberativo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, Plano de Trabalho contendo cronograma para a concretização das ações nele previstas;

II. Executar atividades específicas e apoiar as Equipes Executivas envolvidas nas ações previstas no Plano de Trabalho;

III. Monitorar e manter os registros das atividades desenvolvidas;

IV. Reunir-se, regularmente, com o Fórum Deliberativo e apresentar relatório das ações realizadas e do andamento dos trabalhos.

§ 3º - Para a consecução de seus objetivos o Grupo de Trabalho poderá:

I - convidar servidores, outros profissionais e especialistas que possam contribuir com seus conhecimentos;

II - solicitar, junto aos órgãos competentes, as informações que julgar necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos objeto desta Portaria.

Artigo 6º - As Equipes Executivas serão compostas por servidores da Unidade do Arquivo Público do Estado indicados pelas respectivas áreas, considerando suas atribuições legais e visando compatibilizar as ações do “ArquivoDigital.SP” com os demais projetos em curso, bem como garantir a continuidade de ações de caráter permanente.

Parágrafo único - Compete às Equipes Executivas realizar as atividades planejadas pela coordenação do Grupo de Trabalho, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pelo Fórum Deliberativo.

Artigo 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação